

Normas internas de funcionamento

Da StartLab Chamusca

Preâmbulo

Atendendo à atual conjuntura económica exige-se uma tomada de medidas que visem o apoio ao empreendedorismo e a iniciativas e investimentos empresariais, que contribuam para dinamizar a economia, revigorar o tecido empresarial e criar postos de trabalho.

O empreendedorismo é considerado um importante pilar da economia e uma forma de promover o autoemprego e o desenvolvimento económico. No entanto, as dificuldades na implementação dos novos projetos são importantes barreiras que limitam a criação de novas empresas e a sua implementação no mercado.

Neste sentido, torna-se fundamental que as entidades públicas e privadas possam concertar sinergias no sentido de criar condições mais favoráveis à criação e implementação de novos projetos empresariais e ao fomento do empreendedorismo.

Surge assim o StartLab, resultante de uma parceria entre entidades públicas e privadas, com o objetivo de promover o empreendedorismo de base local e proporcionar condições mais favoráveis à implementação de novas empresas no concelho.

O StartLab enquanto polo de incubação da Fábrica do Empreendedor, constitui-se, assim, um equipamento de apoio a novas empresas/projetos proporcionando-lhes condições técnicas facilitadoras da sua instalação na região, com o objetivo de modernizar, diversificar e ampliar o tecido empresarial proporcionar a criação de postos de trabalho estáveis.

O StartLab não tem objetivos financeiros, mas sim, de desenvolvimento económico, apoio aos empreendedores e a empresas e promoção do empreendedorismo e da iniciativa local.

O principal objetivo do StartLab, é a promoção e acompanhamento de iniciativas empresariais na sua fase embrionária de arranque, facilitando a sobrevivência das mesmas na sua fase inicial de vida e a devida preparação para um pleno percurso de sucesso no meio concorrencial que é o mercado. Neste contexto, e com vista a promover o empreendedorismo e a inserção socioprofissional, sobretudo dos cidadãos com maior vulnerabilidade social, a Fábrica do Empreendedor da Chamusca e o Município da Chamusca em articulação disponibilizam um espaço de criação de empresas para os empreendedores que aí disporão de espaço físico adaptados às suas necessidades e de recursos técnicos partilhados.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Âmbito

O StartLab constitui-se como o polo de incubação da Fábrica do Empreendedor, criado com o objetivo de apoiar e promover microiniciativas de empreendedorismo, numa lógica de desenvolvimento de atividades económicas, de combate ao desemprego e promoção da inclusão e inovação social no concelho da Chamusca.

O StartLab resulta de uma parceria entre a Câmara Municipal da Chamusca e a SEA- Agência de Empreendedores Sociais. O StartLab funciona no Centro de Apoio a Empresas da Chamusca, podendo ser utilizados outros edifícios e outras infraestruturas, desde que se mostrem necessárias ao seu normal funcionamento e que estejam disponíveis.

A Câmara Municipal da Chamusca e a SEA – Agência de Empreendedores sociais, cumprindo a sua missão, pretendem apoiar entidades, empresas e empreendedores, com ideias e projetos com potencial económico, interesse para o desenvolvimento e competitividade local, com criação de postos de trabalho e fixação de profissionais.

O presente documento tem como objetivo a definição de regras de acesso e utilização das instalações do StartLab, bem como dos espaços comuns, serviços associados e, ainda, as suas normas gerais de funcionamento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objetivos do StartLab

- 1) O objetivo geral do StartLab é promover o empreendedorismo através do apoio aos empreendedores na fase inicial de desenvolvimento e implementação da sua ideia de negócio, disponibilizando serviços e condições que potenciem a sua constituição com sucesso.
- 2) Especificamente, são objetivos do StartLab:
 - a) Capacitar os empreendedores, promovendo ações para melhoria da qualificação e especialização;
 - b) Divulgação de conhecimento no que diz respeito à inovação tecnológica que fomenta a sustentabilidade e competitividade, bem como, divulgação de programas de incentivo e de apoio financeiro;
 - c) Promover a cooperação e articulação entre associações empresariais, institutos politécnicos, entre outros;
 - d) Premiar ideias inovadoras, criativas e de sucesso;
 - e) Criar condições físicas para a incubação, através da disponibilização de espaços de instalação (atelier ou espaço de cowork), de salas para realização de reuniões e de formação;
 - f) Acompanhar os empreendedores no decorrer do período em que ficam instalados no StartLab.

CLÁUSULA TERCEIRA

Candidatos

- 1) Podem candidatar-se para instalação na incubadora projetos, start up ou entidades sob qualquer forma e estrutura jurídica, em fase de pré-incubação, incubação ou desenvolvimento empresarial que contribuam para o desenvolvimento local e visem a sua fixação empresarial;
- 2) Podem candidatar-se pessoas individuais desde que tenham pelo menos 18 anos de idade;
- 3) As candidaturas à incubadora estão abertas a todos os tipos de atividades, não sendo permitida a utilização dos espaços como armazém ou ponto de venda direta ao público;
- 4) Aquando da candidatura a entidade deverá apresentar um plano de negócios estruturado ou memória descritiva, que será parte integrante da mesma;
- 5) Não serão aceites candidaturas de empreendedores ou entidades que não se encontrem com situação contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social.

CLÁUSULA QUARTA

Serviços disponíveis

- 1) Os serviços disponibilizados pela incubadora são:
 - a) Infraestrutura – cedência de espaço físico nomeadamente espaço de cowork ou atelier individual, bem como o acesso a espaços comuns, como as salas de reuniões de formação;
 - b) Serviço de receção e correio – efetua-se a receção de clientes e o seu encaminhamento, reserva de salas e receção de correio;
 - c) Serviço de apoio à estratégia e acompanhamento de negócio – serviço prestado pela Fábrica do Empreendedor para apoio à consolidação do plano de negócio, apoio à criação da empresa, disponibilizando acesso à rede de parceiros, à gestão operacional do negócio, ao marketing e a consultoria especializada;
 - d) Serviço de Limpeza;
 - e) Encaminhamento para formação;
 - f) Alojamento virtual – sede fiscal, receção e entrega de correio.
- 2) Os serviços elencados no número anterior estão sujeitos ao pagamento das taxas previstas no Regulamento da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município da Chamusca.

CLÁUSULA QUINTA

Caracterização das instalações

- 1) O StartLab disponibiliza os seguintes espaços e equipamentos:
 - a) Receção com sala de espera;
 - b) Três ateliers/ gabinetes para incubação, equipadas com uma secretária, duas cadeiras e um armário/ estante;
 - c) Um espaço de cowork com sete postos de trabalho, com uma secretária, uma cadeira e um armário/ estante;
 - d) Uma arrecadação para cada atelier, situada no segundo piso do edifício;
 - e) Duas salas de reuniões, uma de pequena e média dimensão;
 - f) Uma sala de formação.
- 2) Os ateliers e os espaços de cowork que se encontram equipados com mobiliário são objeto de inventário.

CLÁUSULA SEXTA

Equipa de gestão

- 1) A equipa de gestão é responsável pela implementação e desenvolvimento do plano de atividades e de outras atividades necessárias ao funcionamento da incubadora.
- 2) A equipa de gestão é constituída por um representante do Município e um técnico da Fábrica do Empreendedor da Chamusca.
 - a) O representante do Município assume as funções de acompanhamento das atividades, correspondendo a um elemento do Executivo Municipal, ou alguém por este órgão designado;
 - b) Um técnico da Fábrica do Empreendedor responsável pela organização e acompanhamento diário das atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA

Modelo de incubação

- 1) As fases de candidatura à incubação são as que a seguir se elencam:
 - a) Fase de pré-incubação – é fase de maturação da ideia de negócio e que resulta no desenvolvimento do seu plano de negócios, sendo que as entidades que pretendam candidatar-se e se encontrem nesta fase serão acompanhadas pela Fábrica do Empreendedor para apoio à elaboração do mesmo;
 - b) Fase de incubação – é a concretização das atividades previstas no plano de negócios, sendo disponibilizado um atelier ou um espaço de *cowork* para instalação, serviço de receção e o serviço de apoio à estratégia e acompanhamento de negócio;
 - c) Fase de aceleração – é o momento de consolidação da sustentabilidade da entidade desenvolvendo as competências e o sucesso necessário à futura saída da incubadora, sendo disponibilizado um atelier ou um espaço de *cowork* para instalação, serviço de receção e o serviço de apoio à estratégia e acompanhamento de negócio.

CLÁUSULA OITAVA

Prazo de Permanência

- 1) Uma vez que o objetivo da incubadora é prestar um apoio inicial à instalação de empresas, estas podem permanecer nas suas instalações pelo período de 1 (um) ano, podendo este ser renovado por igual período de tempo, até ao limite máximo de 2 (dois) anos.
- 2) A renovação do contrato fica sujeita a avaliação do cumprimento dos objetivos propostos no Plano de Negócios da entidade.
- 3) A avaliação do cumprimento dos objetivos propostos no Plano de Negócios será efetuada pela equipa gestão, sujeita a validação do Executivo Municipal.

CLÁUSULA NONA

Processo de candidatura

1. As candidaturas encontram-se abertas durante todo o ano, no entanto, quando existirem *ateliers* ou espaços de *cowork* disponíveis, tal informação será divulgada e serão contabilizadas todas as candidaturas rececionadas, bem como as candidaturas previamente recebidas e que se encontrem em lista de espera;
2. As candidaturas devem ser efetuadas através de formulário próprio (Anexo 1) disponibilizado pela Fábrica do Empreendedor da Chamusca, com os respetivos documentos em anexo, nomeadamente:
 - a) Plano de Negócios;
 - b) *Curriculum vitae* do(s) empreendedor(es);
 - c) Declaração de situação contributiva regularizada na Segurança Social;
 - d) Declaração de não dívida na Autoridade Tributária e Aduaneira;
 - e) No caso das empresas formalmente constituídas, deverão ser entregues também cópias da Declaração de Início da Atividade, cópia da certidão de Registo Comercial;
 - f) Declaração devidamente assinada, em como tem conhecimento e aceitam os termos do manual de normas de funcionamento do StartLab, bem como ser da total responsabilidade do(s) candidato(s) o projeto apresentado, devendo responsabilizarem-se por qualquer reclamação de propriedade intelectual ou afim, bem como por qualquer sanção legal resultante da prática de plágio.
- 3) São aceites candidaturas entregues na Fábrica do Empreendedor da Chamusca.

CLÁUSULA DÉCIMA

CrITÉrios de seleção

- 1) A candidatura é avaliada pela equipa de gestão através de formulário próprio (Anexo 2) e é comunicada a avaliação ao Executivo Municipal.
- 2) A avaliação da candidatura/projeto terá em conta as seguintes dimensões e critérios:
 - a) A ideia de negócio: grau de inovação, potencial de concretização em produtos e serviços e potencial de mercado (crescimento, exportação, etc.);
 - b) Capacidade de execução da ideia: experiência do(s) candidato(s), capacidade empreendedora do(s) candidato(s) e competências de gestão; razoabilidade e exequibilidade do projeto proposto; capacidade técnica do(s) empreendedor(es) no desenvolvimento do projeto;
 - c) Capacidade de comunicar e promover a ideia: relevância da informação disponibilizada, qualidade da apresentação/discussão e capacidade de promoção da ideia como negócio;
 - d) Potencial impacto no desenvolvimento local: potencial de criação de postos de trabalho;
 - e) Qualidade e consistência do Plano de Negócios.
 - f) Idoneidade do(s) empreendedor(es);
 - g) Outros fatores que se entendam relevantes.
- 3) A decisão de instalação caberá ao Executivo Municipal, mediante o parecer da equipa de gestão.
- 4) O prazo máximo de resposta, que inicia contagem à data de registo da receção da candidatura, é de 90 dias. O prazo suspende sempre que forem solicitados documentos ou informações adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Acordo de incubação

- 1) Será celebrado um acordo de incubação (Anexo 3) entre a Câmara Municipal da Chamusca, a Agência de Empreendedores Sociais e o(s) empreendedor(es) de cada projeto selecionado, que possibilita a utilização do StartLab, assim como o acesso aos apoios e serviços, segundo as condições estabelecidas, acatando e obedecendo a todas as limitações impostas por razões de ordem funcional e operacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Uso dos espaços

- 1) A gestão dos espaços individuais é da inteira responsabilidade dos respetivos empreendedores, bem como a sua manutenção e bom estado de utilização.
- 2) O projeto instalado no StartLab é responsável pela aquisição dos equipamentos, materiais e matérias – primas necessárias à execução da sua atividade.
- 3) É expressamente proibida a realização de quaisquer benfeitorias ou alteração nas instalações, nomeadamente, a realização de pinturas ou colocação de elementos fixos sem autorização expressa do StartLab e da Câmara Municipal da Chamusca.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Cedência de espaços a terceiros

- 1) Os utilizadores ficam expressamente proibidos a qualquer título, de arrendar, sublocar ou ceder no todo ou em parte, o espaço cedido, sob pena de resolução imediata do protocolo de incubação com todas as consequências daí resultantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Horário de funcionamento

- 1) O StartLab tem como horário de funcionamento o horário de funcionamento do Centro de Apoio a Empresas da Chamusca;
- 2) O acesso aos diversos espaços disponíveis – Sala de reuniões, Sala de Formação, receção – e restantes equipamentos de uso comum, realizam-se exclusivamente durante este horário de funcionamento da receção;
- 3) Os horários definidos podem ser sujeitos a alterações de acordo com as necessidades e disponibilidades do StartLab e dos empreendedores.
- 4) A utilização dos espaços e serviços disponíveis está reservada aos empreendedores e respetivos clientes ou convidados, no período de funcionamento e nas condições previstas no presente documento.
- 5) A realização de eventos com público externo, fora do horário de funcionamento, somente pode ocorrer em casos especiais e devidamente autorizados previamente pelo equipa de gestão do StartLab.
- 6) A responsabilidade pela atuação e pelos procedimentos de terceiros, mesmo quando com acesso autorizado pelo StartLab, é sempre do empreendedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Deveres do StartLab

- 1) O StartLab compromete-se a:
 - a) Dar integral cumprimento às obrigações e deveres resultantes da celebração do protocolo de incubação.
 - b) Prestar todo o apoio, em qualidade e em tempo oportuno, quando solicitado pelo empreendedor, no âmbito dos serviços contratualmente estabelecidos.
 - c) Encaminhar para o empreendedor, de forma diligente, toda a correspondência entregue e nas condições em que foi recebida.
 - d) Atender e reencaminhar, de forma diligente, todas as chamadas telefónicas dirigidas para o empreendedor, bem como atender e reencaminhar clientes, fornecedores ou visitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Obrigações e responsabilidades dos empreendedores

- 1) Os empreendedores ficam obrigados ao cumprimento de todas as disposições indicadas no presente documento, bem como as que constem do acordo de incubação a celebrar entre as partes.
- 2) Os empreendedores comprometem-se a participar ativamente nas reuniões mensais de acompanhamento com a equipa de gestão.
- 3) Os empreendedores disponibilizam-se em participar ativamente nos eventos e iniciativas organizadas no seio do StartLab, nomeadamente, em sessões de acompanhamento e formação individuais e/ou de grupo.
- 4) O espaço disponibilizado a cada empreendedor destina-se exclusivamente à sua instalação para a realização do seu objeto social e atividade. O direito de utilização do espaço é intransmissível.
- 5) Os espaços cedidos não poderão ser modificados sem autorização expressa.

- 6) Os empreendedores ficam responsáveis por manter em bom estado de utilização o espaço disponibilizado, equipamentos e mobiliário e ainda todas as áreas comuns da incubadora.
- 7) Os empreendedores comprometem-se ao pagamento atempado e integral dos valores devidos pelos serviços que usufruíram.
- 8) Os empreendedores comprometem-se a fornecer informações para a divulgação e promoção da sua atividade e a participar ativamente nas ações de divulgação e promoção organizadas pelo StartLab.
- 9) Os empreendedores devem manter boas relações de convivência cívica, manter a disciplina dos seus colaboradores e dos seus clientes, bem como dar uso normal e adequados às instalações comuns, não impedindo de qualquer forma a sua utilização.
- 10) É expressamente proibido fumar bem como o consumo de bebidas alcoólicas em todo o espaço da incubadora e o consumo de alimentos, exceto nos locais indicados para o referido efeito.
- 11) Os empreendedores comprometem-se a dar um uso eficiente ao consumo energético, água e meios de comunicação colocados á sua disposição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Resolução e Cessação do contrato e da utilização dos serviços

- 1) Serão automaticamente consideradas cessadas todas as obrigações e usufrutos dos serviços disponibilizados pelo StartLab e respetivos contratos, quando observada uma ou mais do que uma das seguintes condições:
 - a) Terminar o prazo máximo de permanência do protocolo de incubação celebrado e não havendo lugar a nenhum aditamento;
 - b) Incumprimento de qualquer cláusula do presente documento e /ou do protocolo de incubação celebrado entre as partes;
 - c) Falta de pagamento ao Município da Chamusca da respetiva compensação de incubação;
 - d) Por iniciativa do utilizador, devidamente justificada, e dentro dos prazos definidos;
 - e) Se verificar a insolvência da empresa ou cessão temporária de atividade da empresa;
 - f) Houver desvio do objetivo do projeto candidatado;
 - g) For observada má-fé ou comportamento indevido na utilização dos serviços de uso comum ou comportamento indevido face aos restantes utilizadores, demonstrando falta de cordialidade ou discriminação política, religiosa ou qualquer outra que comprometa o espírito de total abertura pela qual se pauta o espaço;
 - h) Se verifique a recusa sistemática do empreendedor em participar ativamente nos eventos/atividades organizados pelo StartLab;
 - i) Seja demonstrado pouco interesse no desenvolvimento do projeto por parte do empreendedor;
- 2) A resolução do Contrato não prejudica de forma alguma o direito de haver o pagamento das faturas ou da parte destas vencidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Acordo de confidencialidade

- 1) O StartLab compromete-se, durante a vigência da relação iniciada a:
 - a) Conservar e proteger todas as informações com carácter confidencial que lhe são fornecidas pelos empreendedores no âmbito do projeto a desenvolver no StartLab;
 - b) Não utilizar as informações confidenciais com outro fim que não seja a prossecução dos objetivos do projeto;
 - c) Não copiar, reproduzir, duplicar, total ou parcialmente, as informações confidenciais, exceto se para as restantes partes envolvidas.
- 2) Todas as informações confidenciais são pertença dos empreendedores e deverão ser-lhes restituídas logo que for solicitado, podendo o StartLab guardar uma cópia para questões de registo e arquivo.
- 3) Por outro lado, o empreendedor compromete-se, durante a vigência da relação iniciada no âmbito do StartLab, a fornecer informações para a divulgação e promoção da sua atividade pelo StartLab e a participar ativamente nas ações de divulgação e promoção organizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Isenção de responsabilidade

- 1) O StartLab não é responsável, em qualquer circunstância pelo incumprimento das obrigações fiscais, laborais, segurança social, comerciais e financeiras, que constituam encargo das empresas incubadas perante o estado, entidades públicas, fornecedores, colaboradores ou quaisquer terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Encargos do empreendedor

- 1) Os encargos pelos serviços do StartLab incluem:
 - a) Uma comparticipação mensal de incubação devida, pela ocupação dos espaços, dentro dos limites definidos, incluindo o uso dos espaços comuns livres, a sala de reuniões e formação, o benefício dos serviços básicos, serviços partilhados e serviços profissionais de apoio á gestão.
 - b) Os custos dos restantes serviços, se for requerida a sua utilização por parte dos empreendedores do StartLab.
- 2) O montante da comparticipação referido no número anterior é definido anualmente pela Câmara Municipal da Chamusca.
- 3) A comparticipação mensal será paga mensalmente, até ao dia oito do mês a que respeita a prestação de serviços, sob pena de, em caso de mora, serem devidos juros à taxa legal em vigor, sem prejuízo do direito do município à resolução dos efeitos do contrato, nos termos do presente normativo.
- 4) A utilização do espaço de *cowork* ou dos ateliers individuais do StartLab conferirá o direito a um determinado volume de fotocópias e impressões de forma gratuita e à obrigação de pagamento das excedentes, nos termos e condições definidas em anexo.
- 5) A utilização do espaço de *cowork* ou dos ateliers individuais do StartLab conferirá o direito a um plafond mensal de gastos com a eletricidade de forma gratuita e à obrigação de pagamento dos excedentes, nos termos e condições definidas em anexo.